

LEI Nº 958

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA CELEBRAR CONVÊNIOS INTERMUNI-
PAIS QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação intermunicipal,

objetivando integrar-se aos municípios consorciados das áreas geo-econômico-social que lhe são comuns.

Parágrafo Único - O consórcio mencionado, tem por finalidade a concretização de políticas de serviços e implementadas na área de saúde.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com 0,5% (meio por cento) mensalmente com os recursos do FPM (Fundo de Participação Municipal) pela sua participação como membro integrante do consórcio.

Art. 3º - Fica o Banco do Brasil autorizado a reter as parcelas dedutíveis decenais ou mensais, compreendidas no percentual devido, a conta especial aberta em nome do consórcio devida e legalmente constituído na forma da lei.

Art. 4º - Será consignado no Orçamento Municipal as dotações, em rubrica própria.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas,
27 julho de 1995.

Valdeir de Paula 
Valdeir de Paula, Gomes
Prefeito Municipal

Sônia S. de Paula
Sônia S. de Paula
Secretária Executiva